

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 18/2021

D	E	S	P	Α	C	H	0

N° _____

EMENTA:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO § 2º DO ARTIGO 226 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 18/2021, QUE DISPÕE SOBRE A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

GTE

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo § 2º proposto pelo art. 226 do Projeto de Lei Complementar nº 18/2021, que dispõe sobre a organização da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, no que diz respeito à divisão de educação infantil

Art. 226 - ...omissis...

§ 2º O requisito de provimento do cargo de Chefe de Divisão da Educação Infantil é possuir Ensino Superior Completo, com Licenciatura em Pedagogia

Sala das Sessões, 20 de Abril de 2021.

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO

MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES - PSOL





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Justificativa

A Educação Infantil é àrea de estudos, pesquisas e tem se consolidado como importante campo acadêmico, mas também espaço de atuação e de garantia de direitos às crianças brasileiras.

O campo educacional sobretudo a Educação Infantil compreende um espaço de diálogo que está organizado institucionalmente dentro dos cursos de Pedagogia, sendo o profissional Licenciado em Pedagogia como um importante ator político e técnico que compreende e atua de forma complexa, referenciada pela literatura, mas também pela práxis diária construída no contato efetivo com as crianças e a escola.

Nesse sentido, a Emenda aqui apresentada aponta a necessidade de o cargo em provimento ter como requisito que o Chefe de Divisão da Educação Infantil seja profissional técnico com formação superior em Licenciatura em Pedagogia, uma vez que esta formação é a única que contempla a complexidade, profundidade e especificidade do campo da educação infantil.

RAMON FAUSTINO

VEREADOR E CO-VEREADORES DO

MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES - PSOL

